



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 038 DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera redação do Artigo 5º da Lei
Municipal nº 035 de 10 de dezembro
de 1991.

O Cidadão AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás,
Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara
Municipal de Codajás, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 035 de 10 de dezem-
bre de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orça-
mentária, autorizado a abrir crédito suplementares até o limite cor-
respondente a 500% (Quinhentos por cento) da Receita prevista no or-
çamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
em 16 de outubro de 1992.

AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal